

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 013/2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA (ES) E A EMPRESA HP TERRAPLENAGEM LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA**, Estado do Espírito Santo, com sede à Avenida Presidente Vargas, 343, Centro, João Neiva/ES, inscrito no CNPJ n.º 31.776.248/0001-72, neste ato representado pelo Diretor Geral, o Sr. **CLAUDIO ROBERTO PEREIRA LISBOA**, inscrito no CPF n.º 977.937.527-91, residente na Rua Jose Aurelio dos Santos, n.º 1.698 – Bairro Santa Luzia – João Neiva/ES, CEP 29.680-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **HP TERRAPLENAGEM LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.466.398/0001-03, com sede na Rua Vereador José Luiz Ripardo, n.º 459, sala 01, Bairro Santa Luzia – João Neiva/ES, CEP: 29.680-000, representada pelo sócio **CLARINDO VICENTE PEROVANO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 872.012-SGPC-ES e CPF n.º 980.303.537-15, denominada doravante **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, conforme Processo Administrativo n.º 040 de 09/01/2023, **Dispensa de Licitação n.º 009/2023**, e com fundamentação no Artigo 24, Inciso V, da Lei n.º 8.666/93, resolvem assinar o presente **CONTRATO**, de acordo com as Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de locação de 01 (uma) retroescavadeira, incluindo operador, combustível, manutenção, **DESLOCAMENTO**, estadia e refeição por conta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1. A Despesa com execução do objeto do presente Contrato correrá na conta:

Órgão: **031** – Unidade: **101** – Programa de Trabalho: **1751200132.036**
Elemento de Despesa: **33903900000** – Fonte: **1501** – Ficha: **36**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. Este contrato firmado com a contratada terá prazo de vigência de até **31/12/2023**, ou até que se extinga a quantidade de horas licitadas/contratadas, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

3.2. É direito do SAAE interromper o contrato a qualquer momento, comunicando a empresa vencedora com um prazo mínimo de 30(trinta) dias, não cabendo a contratada qualquer direito a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 85.500,00 (Oitenta e cinco mil e quinhentos reais)**, conforme preços unitários constantes do Anexo ÚNICO.

4.2. No preço já estão incluídas as despesas com direitos trabalhistas, encargos sociais, impostos e taxas ou fretes, que incidam ou venham a incidir, relacionados com a prestação dos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

4.3. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do (s) produto (s), sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para SAAE/JN;

b) Multa por Mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega dos produtos, ou das substituições de produtos previstas neste Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) Multa por Inadimplemento - 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer os produtos;

d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o SAAE/JN por um período de 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento do material;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

2- Da declaração de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93;

3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Autarquia após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa previa;

4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

5 - O prazo para apresentação de defesa previa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1. POR PARTE DA CONTRATADA

6.1.1. Providenciar para que o operador do equipamento esteja devidamente habitado na letra estipulada pela legislação atual de trânsito visando a condução/operação a contento;

8.2. Fornecer cópia da carteira de Habilitação do operador;

8.3. Registrar operador em atendimento à legislação trabalhista;

8.4. Promover a substituição imediata do operador/motorista quando este apresentar baixo desempenho/eficiência, problema de relacionamento com colegas da própria empresa e/ou empregados do SAAE, bem como dificuldade em compreender e acatar orientações passadas pelos

servidores do SAAE de João Neiva/ES.

8.5. Manter o SAAE isento de quaisquer reclamações trabalhistas. A CONTRATADA proclama sua condição única empregadora, uma vez que a execução dos serviços não caracteriza qualquer vínculo empregatício com este SAAE.

8.6. Manter o SAAE isento de quaisquer reclamações de terceiros, proclamando a Contratada sua condição de única responsável pela execução dos serviços e respondendo por quaisquer danos causados por atos decorrentes da prestação dos serviços;

8.7. Observar todas as normas, mesmo às de caráter administrativo, impostas pelas autoridades públicas e aplicável à execução dos serviços;

8.8. Executar, sempre que determinado por este SAAE, às modificações de serviços;

8.9. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;

8.10. Realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva do equipamento locado, mantendo mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando a prazo de 24(vinte e quatro) horas para manutenções e substituições do mesmo;

8.11. Emitir nota fiscal/fatura mensal;

8.12. Fornecer EPI'S e alimentação ao operador contratado;

8.13. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas decorrentes de encargos sociais, inclusive FGTS, EPIS, parcelas relativas a direitos trabalhistas e contribuições previdenciárias, seguro pessoais e de acidente de trabalho, impostos, taxas e contribuições de natureza federal, estadual e municipal ou quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para execução do serviço, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre este SAAE e os empregados da Contratada que como tal, venham a ter relação com os serviços de que trata este termo;

8.14. dar início à execução dos serviços em até 24 horas a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

6.2. POR PARTE DA CONTRATANTE

6.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

6.2. Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, no prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após devidamente atestado por servidor/fiscal do contrato, devidamente indicado pela Administração, designado na forma do art. 67, da Lei Federal nº 8.66/93, que será comunicado à contratada por escrito, para dirimir divergências a respeito do cumprimento do contrato;

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;

6.4. Designar 01 servidor para fiscal do contrato;

6.5. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O local de prestação dos serviços será no Município de João Neiva/ES, podendo haver deslocamento para os demais distritos do Município.

7.1.1. O DESLOCAMENTO e despesa será por conta da CONTRATADA suportar.

7.1.2. O horímetro será contado (iniciado) no local da execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVO - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as exigências técnicas pertinentes aos mesmos, sob a supervisão, orientação e fiscalização do servidor designado pelo SAAE de João Neiva/ES e ainda:

8.1.1. O operador da **CONTRATADA** receberá informações e orientações pertinentes a execução dos serviços, objetivando qualidade e rendimento nos serviços prestados e deverá possuir Carteira de Habilitação conforme determina a legislação de trânsito, visando o desempenho regular de suas funções bem como para livre trânsito em vias públicas. A cópia da Carteira de Habilitação será exigida pelo SAAE de João Neiva/ES, a qual será anexada ao processo;

8.1.2. O operador da Contratada deverá estar registrado em seu nome e em total conformidade com a legislação trabalhista vigente;

8.1.3. Conforme as necessidades do SAAE, o fornecimento do equipamento com o operador, se dará mediante a emissão de requisição expedida pelo servidor responsável, devendo o referido equipamento estar disponível no local indicado com prazo máximo de **24 horas**;

8.1.4. O equipamento deverá ser disponibilizado pela **CONTRATADA**, no local indicado pelo SAAE, devidamente abastecido e com o operador do mesmo, para execução dos serviços. A **CONTRATADA** deverá manter enquanto estiver sendo executado o serviço, veículo adequado para o transporte do equipamento juntamente com o operador, caso haja necessidade de deslocamento para outros locais dentro dos limites do Município de João Neiva, sem prévio aviso, sendo que tal deslocamento ficará sob as expensas e reponsabilidade da **CONTRATADA**;

8.1.5. O abastecimento do equipamento durante a execução dos serviços deverá ser realizado no local em que o equipamento estiver executando os serviços, sob responsabilidade a expensas da **CONTRATADA**;

8.1.6. A medição das horas efetivamente executadas será feita no dia 30 (trinta) de cada mês ou por ocasião do encerramento dos serviços, com base no total acumulado no horímetro do equipamento. A execução e qualidade dos serviços, bem como sua respectiva medição, serão, obrigatoriamente, **acompanhadas e aprovadas por fiscal indicado pelo SAAE**.

8.1.7 Os serviços serão executados sob a supervisão, fiscalização e orientação do SAAE de João Neiva/ES, que deverá ser permanentemente informada do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar a sua plena execução.

CLÁUSULA NONA - DO EQUIPAMENTO

9.1. O equipamento deverá ser mantido em perfeita condições de uso e nas características originais de fábrica, assim como também os acessórios opcionais instalados e os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito.

9.1.2. Em caso de sinistro, defeito ou qualquer problema que impossibilite a utilização do equipamento, a Contratação deverá substituí-lo de imediato para que os serviços não sofram descontinuidade. Nestes casos a Contratada poderá utilizar equipamento de terceiros, desde que o período de utilização não ultrapasse 30(trinta) dias. Após este tempo, a Contratada deverá substituir o equipamento terceirizado por outro de sua propriedade.

9.1.3. A substituição do equipamento deverá ser feita por outro com as mesmas características do substituído sem custos para a Autarquia.

9.1.4. As manutenções preventivas e corretivas do equipamento serão realizadas por conta da Contratada, sem ônus para a Contratante.

9.1.5. Ano da retroscavadeira NÃO inferior a 2012.

9.1.6. O abastecimento de combustível será por conta da CONTRATADA.

9.1.7. O equipamento deverá ter 01(um) operador de máquina devidamente treinado para execução dos serviços contratados.

9.2. O equipamento será utilizado nos seguintes serviços:

9.2.1. Será utilizado na abertura de novas redes de Água e Esgoto, limpeza de córregos ligado a captação, assentamento de manilhas de concreto para construção de nivelador de água (caixa de nível tipo monge).

9.2.2. Uso geral no Município de João Neiva.

Observações:

- O equipamento deverá estar em perfeitas condições de trabalho e prontos para iniciar os serviços assim que solicitado.
- Eventuais problemas mecânicos deverão ser sanados de imediato. Em situação onde haja necessidade de substituição do equipamento, a mesma deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.
- O equipamento deverá possuir horímetro (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um equipamento esteve em funcionamento) em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser acionado somente quando o motor estiver trabalhando.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante legal do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva - ES, neste ato denominado FISCAL, devidamente designado pela Portaria, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização do cumprimento das especificações exigidas, direitos e obrigações, comunicar e procurar sanar as deficiências porventura verificadas na execução contratual e atestar os documentos de cobrança, quando comprovada a sua fiel e correta execução para fins de pagamento.

10.3. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

11.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a execução dos serviços;

11.2. O pagamento far-se-á por meio de fatura/nota fiscal, expedidas pela Contratada de acordo com a execução dos serviços aceitos pelo Contratante.

11.3. Se houver alguma incorreção na fatura, o pagamento será suspenso até que a Contratada proceda a alteração devida.

11.4. Para o efetivo pagamento, a Contratada protocolará no SAAE/JN junto à fatura/nota fiscal, a Certidão Negativa de Débito (INSS) e o Certificado de Regularidade de Situação (FGTS) e Certidão de Regularidade junto ao Município.

11.5. Em nenhuma das hipóteses será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente, rescindido com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante notificação, ou por descumprimento de qualquer de suas causas, e as constantes nos dispostos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Neiva, para dirimir quaisquer dúvidas porventura decorrentes durante a execução deste instrumento, desde que não possam ser solucionadas amigável ou administrativamente pelas partes.

E, por estarem justos e de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

João Neiva, 05 de junho de 2023.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA
CONTRATANTE

HP TERRAPLENAGEM LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR HORA	VALOR TOTAL
01	RETROESCAVADEIRA tracionada, 4x4, com cabine, de 86 a 101 HP, sobre rodas, com fornecimento de operador, combustível, manutenção, DESLOCAMENTO , estadia e refeição por conta da contratada.	HORA	300H	R\$ 285,00	R\$ 85.500,00
Valor Total: R\$ 85.500,00 (Oitenta e cinco mil e quinhentos reais)					